



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Departamento de Técnica Legislativa*

### PROJETO DE LEI N° 15/2022

**Autoriza a redução temporária do valor venal dos imóveis inseridos em programa de Regularização Fundiária Urbana (Reurb), nos termos da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.**

**NILSON ALCIDES GASPAS**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Os imóveis inseridos em programa de Regularização Fundiária Urbana (Reurb), nos termos da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, terão o valor venal reduzido, no exercício correspondente à aprovação da regularização e emissão da Certidão de Regularização Fundiária (CRF) e dos respectivos títulos de legitimação fundiária, em 95% (noventa e cinco por cento).

**Parágrafo único** - O valor reduzido na forma do caput deste artigo constará da certidão de valor venal a ser emitida para fins do registro da regularização fundiária e da respectiva titulação junto ao Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Indaiatuba.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 11 de maio de 2022, 192º de elevação à categoria de freguesia.

  
**NILSON ALCIDES GASPAS**  
**PREFEITO**



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Departamento de Técnica Legislativa*

**MENSAGEM LEGISLATIVA/PL Nº 15/2022**

Indaiatuba, 11 de maio de 2022

Exmo. Sr. Presidente,

Tenho a honra de encaminhar por intermédio de Vossa Excelência, a essa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 15/2022, a fim de que o mesmo seja submetido à apreciação desse Legislativo.

A propositura em pauta autoriza a redução temporária do valor venal dos imóveis inseridos em programa de Regularização Fundiária Urbana (Reurb), nos termos da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

A redução temporária, de 95% (noventa e cinco por cento), será aplicada para fins do registro da regularização fundiária e respectiva titulação aos ocupantes de imóveis em núcleo urbano informal inserido no Reurb, permitindo valores de custas e emolumentos cartorários mais módicos.

Tal redução do valor venal tem como objetivo incentivar o devido registro imobiliário e permitir a efetividade do programa de Regularização Fundiária Urbana (Reurb). Esclarece-se, ainda, que a redução proposta não implica em renúncia de receita nem afeta, sob qualquer aspecto, as metas fiscais, visto que não há, atualmente, nenhuma previsão de arrecadação de tributos sobre tais imóveis.

Justificando assim a propositura em apreço, submeto-a a necessária apreciação desse Legislativo, solicitando sua aprovação dentro do prazo de 45 dias, nos termos do § 2º do artigo 64 da Constituição Federal e do artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba, por tratar-se de matéria de natureza urgente.

Atenciosamente,

  
**NILSON ALCIDES GASPARGASPAR**  
PREFEITO

  
**EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
JORGE LUÍS LEPINSK  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
INDAIATUBA/SP**